

11

MENSAGEM 08/96



ANO

1996

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

09838/96

ESPÉCIE

MENSAGEM

DATA DO DOCUMENTO

23/12/96

DATA DA ENTRADA

23/12/96 as 09:12 Hs

INTERESSADO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

INTRODUZ SEM AUMENTO DE DESPESA, MODIFICACOES AS LEIS NS.
12.342 E 12.643, DE 28 DE JULHO DE 1994 E 04 DE DEZEMBRO DE
1996, RESPECTIVAMENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

P. Dep. Antônio ...
R. Dep. ...

Autógrafo
96 12 96
R. 108

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM _____

PRESIDENTE



09838/96

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



MENSAGEM Nº

Fortaleza, 23 de dezembro de 1996.

SENHOR PRESIDENTE.

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência, invocando os princípios constitucionais concernentes, para, por seu inestimável intermédio, apresentar a essa Augusta Assembléia Legislativa, com vistas ao exame por seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta o Parágrafo Terceiro ao artigo 109 da Lei Nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará), de forma a atribuir competência privativa aos Juizes de Direito das 3ª, 5ª e 7ª Varas da Fazenda Pública desta Comarca para processar e julgar as causas indicadas, tendo essa providência por objetivo imprimir uma maior celeridade quanto à tramitação dos feitos respectivos.

Cuida esse Projeto, ainda, da modificação da denominação do Sistema Financeiro da "Conta Única de Depósitos Judiciais", instituído no Poder Judiciário do Estado do Ceará através da Lei Nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996, para Sistema Financeiro da "Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça", por razões de ordem técnica, com a finalidade de atender às exigências da legislação federal que regula a matéria, relativamente à sistemática estabelecida, de modo a que se torne possível sejam obtidos os resultados almejados.

No aguardo das providências de Vossa Excelência, sobre o imprescindível processo legislativo, reitero-lhe os meus protestos de consideração e apreço, que rogo sejam por seu intermédio extensivos aos seus digníssimos Pares.


**DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**Excelentíssimo Senhor
Deputado CID FERREIRA GOMES
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
NESTA**

PROJETO DE LEI



Introduz, sem aumento de despesa, modificações às Leis Ns. 12.342 e 12.643, de 28 de julho de 1994 e 04 de dezembro de 1996, respectivamente, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei N° 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 109 - Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

.....
Parágrafo 3º. Compete privativamente aos Juizes de Direito das Terceira, Quinta e Sétima Varas da Fazenda Pública processar e julgar as causas concernentes ao recolhimento por antecipação do ICMS (substituição tributária), as de busca e apreensão de mercadorias, e os mandados de segurança pertinentes, e, ainda, as relacionadas com cargos e salários dos servidores públicos estaduais, inclusive as que tenham por objeto a Vantagem Pessoal de que trata a Lei Estadual N° 11.171, de 10 de abril de 1986, observado, quando for o caso, o disposto na letra “b” do inciso I deste artigo.”

Art. 2º. A Lei N° 12.643, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Lei N° 12.643, de 04 de dezembro de 1996.

Institui o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

.....
Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário.”

Art. 3º. As expressões “Conta Única de Depósitos Judiciais” e/ou “depósitos judiciais” contidas nos Artigos 1º, Parágrafo Primeiro, 2º, e seus Parágrafos, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 da mencionada Lei N° 12.643/96, ficam substituídas, respectivamente, por “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” ou “depósitos sob aviso à disposição da Justiça”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REQUERIMENTO
MENSAGEM Nº. 08/96, I.D

OBJETO DE _____ Nº _____
RELATIVO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

RESPONDÊNCIA ()
 NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 1.ª SESSÃO SOL. INST. ALCA

INCLUIR NA ORDEM DO DIA
 INCLUIR NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 INCLUIR E INCLUIR EM _____
(Art. 179, item _____)
 POR CÓPIA, _____ DO REQUERIMENTO
_____ AO GABINETE _____ PRESIDÊNCIA
_____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DATA _____ 23 DE ABRIL DE 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 26 de DEZEMBRO de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 26 de DEZEMBRO de 1996

1.º SECRETÁRIO



tema Mensagem Nº 8 196

Autor Tribunal Constitucional

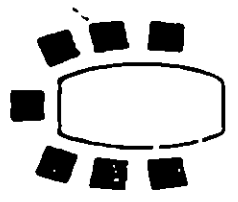
Objeto Introduz seu aumento de despesa modificações às leis nºs 12.342 e 12.643 de 28 de julho de 1994 e 04 de dezembro de 1996, respectivamente, e dá outras providências.

Comissão S. Público

Data da entrada ___/___/___

Autor designado Dep. Francisco Orsato

Prazo ___/___/___



Recorrido: FAVORAVEL CONTRARIO REJEITADO

ARQUIVADO RETIRADO

Relatores: ___/___/___

Diligência: ___/___/___

Liberação da Comissão Aprovado

Data 26/12/96

Pres. [Signature]

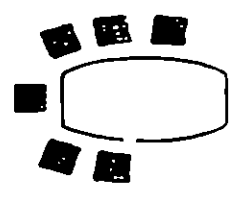
Ass. Rel. [Signature]

Comissão Justiça

Data da entrada ___/___/___

Autor designado Dep. Fernando Hugo

Prazo ___/___/___



Recorrido: FAVORAVEL CONTRARIO REJEITADO

ARQUIVADO RETIRADO

Relatores: ___/___/___

Diligência: ___/___/___

Liberação da Comissão Aprovado

Data 26/12/96

Pres. [Signature]

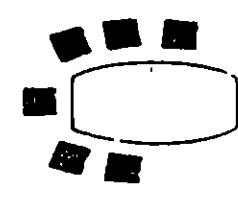
Ass. Rel. [Signature]

Comissão

Data da entrada ___/___/___

Autor designado

Prazo ___/___/___



Recorrido: FAVORAVEL CONTRARIO REJEITADO

ARQUIVADO RETIRADO

Relatores: ___/___/___

Diligência: ___/___/___

Liberação da Comissão

Data ___/___/___

Pres.

Ass. Rel.

7

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de dezembro de 1996
SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 08/96 TJ

Introduz, sem aumento de despesa, modificações às Leis Nºs 12.342, e 12.643, de 28 de julho de 1994 e 04 de dezembro de 1996, respectivamente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º A Lei Nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ART. 109 Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

.....
§ 3º Compete privativamente aos Juizes de Direito das Terceira, Quinta e Sétima Varas da Fazenda Pública processar e julgar as causas concernentes ao recolhimento por antecipação do ICMS (substituição tributária), as de busca e apreensão de mercadorias, e os mandatos de segurança pertinentes e, ainda, as relacionadas com cargos e salários dos servidores públicos estaduais, inclusive as que tenham por objeto a Vantagem Pessoal de que trata a Lei Estadual Nº 11.171, de 10 de abril de 1986, observado, quando for o caso, o disposto na letra “b” do inciso I deste Artigo.”

ART. 2º A Lei Nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Lei Nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996.
Institui o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

.....
ART. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário.

ART. 3º As expressões “Conta Única de Depósitos Judiciais” e/ou “depósitos judiciais” contidas nos Artigos 1º, § 1º, 2º e seus §§ 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 da mencionada Lei Nº 12.643/96, ficam substituídas, respectivamente, por “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” ou “depósitos sob aviso à disposição da Justiça”.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Pública-96
Como Lei.

Em 30-12-1996.

Governador do Estado



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E OITO

Introduz, sem aumento de despesa, modificações às Leis Nºs 12.342, e 12.643, de 28 de julho de 1994 e 04 de dezembro de 1996, respectivamente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º A Lei Nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**ART. 109** Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

.....
§ 3º Compete privativamente aos Juizes de Direito das Terceira, Quinta e Sétima Varas da Fazenda Pública processar e julgar as causas concernentes ao recolhimento por antecipação do ICMS (substituição tributária), as de busca e apreensão de mercadorias, e os mandatos de segurança pertinentes e, ainda, as relacionadas com cargos e salários dos servidores públicos estaduais, inclusive as que tenham por objeto a Vantagem Pessoal de que trata a Lei Estadual Nº 11.171, de 10 de abril de 1986, observado, quando for o caso, o disposto na letra “b” do inciso I deste Artigo.”

ART. 2º A Lei Nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Lei Nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996.

Institui o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

.....
ART. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” no Poder Judiciário do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário.

ART. 3º As expressões “Conta Única de Depósitos Judiciais” e/ou “depósitos judiciais” contidas nos Artigos 1º, § 1º, 2º e seus §§ 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 da mencionada Lei Nº 12.643/96, ficam substituídas, respectivamente, por “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça” ou “depósitos sob aviso à disposição da Justiça”.

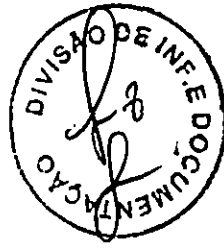
ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1996.

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE

Geff?

706



Domingos Filho

Manoel Veras

Idemar Citó

Cirilo Pimenta

Ted Pontes

Ted Pontes

DEP. DOMINGOS FILHO
 2º VICE-PRESIDENTE
 DEP. MANOEL VERAS
 1º SECRETÁRIO
 DEP. IDEMAR CITÓ
 2º SECRETÁRIO
 DEP. CIRILO PIMENTA
 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
 DEP. TED PONTES
 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 108 DE 26/12/96
Requacion

LEI Nº 12.673 de 31/12/96
PUBLICADA em 31/12/96
Requacion

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 13/08/97
Requacion